



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

AUTÓGRAFO Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de diárias para os cargos políticos no âmbito da Prefeitura de Pontes Gestal-SP e dá outras providências".

DANÚBIA LUZIA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte.....

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos agentes políticos em exercício na Prefeitura de Pontes Gestal-SP obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se agente político o Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Vereadores.

§ 2º A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção poderá ser concedida ao agente político que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 3º As diárias têm natureza indenizatória, sendo vedada sua utilização como forma de complementação remuneratória ou vantagem permanente.

§ 4º É vedada a concessão de reembolso de despesas individuais quando houver possibilidade de utilização de diária, salvo em casos de comprovada urgência, mediante justificativa formal da autoridade competente.

Art. 2º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

I – 20 UFESPs, para a realização de presença ou de trabalhos externos, quando não houver pernoite,

II – 40 UFESPs, para a realização de presença ou de trabalhos externos, com a utilização de pernoite, sendo que havendo mais de uma pernoite o valor será dobrado;

III - 48 UFESPs, para a participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos em outros Estados da Federação, desde que previamente autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

Art. 3º As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município de Pontes Gestal-SP e aquele do trabalho externo.

§ 1º Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária os seguintes percentuais:

I – 30%, quando a distância entre os municípios for de até 100km;

II – 40%, quando a distância entre os municípios for superior a 100km e até 200km;

III – 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 200km.

Art. 4º A diária será calculada por período de 24 (vinte quatros) horas, contada do momento da partida ao do regresso a Pontes Gestal-SP.

Art. 5º O agente político deverá apresentar ao ordenador de despesa, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - nome, CPF e matrícula;

II - unidade de lotação;

III - cargo ou função;

IV - o motivo e o local para onde será o deslocamento;

V - a distância entre a sede e o destino;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VIII – a autorização do chefe imediato ou ordenador de despesas.

§ 1º A solicitação de diária deverá ser autorizada pelo superior hierárquico e deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), que procederá ao exame e pagamento da despesa até a data do deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

§ 2º Nos casos excepcionais devidamente justificado, o pagamento das diárias poderá ser realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º Não será permitido o reembolso ou complementação de diárias, exceto nos casos em que o trabalho externo se prolongar, desde que devidamente motivado e justificado a permanência por período superior ao solicitado previamente.

Art. 7º Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas ou inconsistentes.

Art. 8º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros agentes políticos ou outras atividades senão àquela justificada na solicitação.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de dez dias, contados do retorno a sede de trabalho, no qual será analisado pelo superior hierárquico e posteriormente remetido a análise e parecer da Controladoria Interna do município.

§ 1º A prestação de contas deverá conter a solicitação com a justificativa, de acordo com os termos estabelecidos no art. 5º e comprovante da participação do evento ou trabalho realizado fora da sede, como certificado, foto e relatório, declaração e outros documentos que comprovem a participação e a execução das atividades.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei nº e suas alterações.

Câmara Municipal de Pontes Gestal/SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

Danúbia Luzia de Faria
Presidente da Câmara